**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**

**EDITAL Nº 062/2019**

**PROCESSO N° 088/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí – SP, compreendendo**: MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CADASTRAMENTO, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

**DATA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/02/2020**, às **09h00.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, designada nos autos do Processo n° 088/2019.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**: **Diretoria de Divisão de Compras e Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

**VISTORIA:** É obrigatória. O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento do Diretor de Divisão de Obras e Serviços, Senhor Alexandre Faria Barrozo, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Divisão de Obras e Serviços pelo telefone: (14) 3572-8222.

**1 – CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1 –** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

**1.2 –** O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2 – ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS**

**2.1 –** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**2.2 –** Integram este Edital os Anexos de I a IX.

**2.2 –** A despesa total orçada em **R$ 1.031.805,31 (UM MILHÃO E TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, conforme planilha de serviços e custos apresentada no Memorial Descritivo, onerará os recursos orçamentários próprios, reservados na Funcional Programática:

**02.09.07.3.3.90.39.00.15.452.0048.2050.0000 – FICHA 550.**

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1 –** Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**3.1.1 –** Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimentos das propostas, toda documentação relacionada nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5;

**a)** Os documentos deverão ser:

**a.1)** Protocolados no setor de **PROTOCOLO** localizado na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

**3.2 –** Não será permitida a participação de empresas:

**3.2.1 –** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.2 –** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3 –** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**3.2.4 –** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

**3.2.5 –** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**3.2.6 –** Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no item 3.1.1.

**4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Edital visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal, e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta Comercial).

Para a habilitação, todos os licitantes deverão ter inscrição válida no Cadastro Único de Fornecedores do Município de Pirajuí ou apresentar a Documentação Completa. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 1, na seguinte conformidade:

**4.1 –** No que se refere ao **CAUFMP**:

**4.1.1 –** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**4.1.2 –** Se no cadastro junto ao **CAUFMP** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 4.2.2 e 4.2.3, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

**4.1.3 –** O cadastro junto ao **CAUFMP** deverá ser complementado:

**a)** Pela documentação disposta no subitem 4.2.4 – “Qualificação Técnica/Operacional”;

**b)** Pelas declarações constantes do subitem 4.2.5 – “Outras Comprovações”.

**4.2 –** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**4.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante;

**e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Pirajuí, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**4.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL**

**a)** Atestado de Vistoria, conforme Anexo VII deste Edital;

As vistorias deverão ser agendadas com antecedência e realizadas em horário de expediente, junto à Diretoria de Divisão de Obras e Serviços pelo telefone: (14) 3572-8222.

**b)** Comprovação, mediante original ou cópia autenticada, da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física de todos os Responsáveis Técnicos a ela subordinados, dentro do prazo de validade, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU.

**d)** Comprovação, mediante original ou cópia autenticada, da Certidão de Registro de Pessoa Física, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de que o profissional de nível superior indicado como Responsável Técnico está em dia com o Conselho.

**f)** Capacidade Técnico Operacional (relativa à empresa licitante, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP). Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CREA), no qual se indique que a empresa já executou dos serviços a seguir descritos:

f.1) Execução de serviços de manutenção de pontos de iluminação pública, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, atuando em redes energizadas;

**f.2)** Implantação de sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da iluminação pública, que permita compartilhar dados através da rede mundial de computadores;

**f.3)** Elaboração, aprovação na concessionária e execução de projetos de eficientização energética da iluminação pública;

**f.4)** Execução de serviços de georreferenciamento etiquetado e inventariado de pontos de iluminação pública;

**f.5)** Armazenamento, transporte e regular descarte de lâmpadas inservíveis.

**g)** O(s) atestado(s) do subitem anterior deverá ser necessariamente em nome da empresa licitante e indicar quantidades suficientes para que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade indicada para o respectivo item na Planilha Orçamentária que compõe o presente certame, nos exatos termos da Súmula 24 do TCE.

**4.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo IV deste Edital);

**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 – Constituição Estadual) – Anexo VI deste Edital;

**c)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital;

**d)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**f)** Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

**4.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**4.3.1 –** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

**a)** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Município de Pirajuí aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.3.2 –** Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

**4.3.3 –** Não serão aceitos protocolos de entrega de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

**4.3.4 –** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.2.1 a 4.2.5;

**4.3.5 –** A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.3.6 –** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**

**PROCESSO N° 088/2019**

**"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"**

**DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:**

**4.4 –** O licitante será inabilitado quando:

**4.4.1 –** Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**4.4.2 –** Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**4.5 –** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

**5 – PROPOSTA**

**5.1 –** O Anexo II deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.

**5.2 –** A proposta deverá conter as seguintes indicações:

**5.2.1 –** A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;

**5.2.2 –** **Preço Unitário e Preço Total** em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**5.2.3 –** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

**5.2.4 –** Prazos de garantia:

**a)** Materiais: mínimo de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**b)** Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2.5 –** Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

**5.2.6 –** Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

**5.3 –** É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

**5.4 –** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**5.5 –** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**

**PROCESSO N° 088/2019**

**"ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL"**

**DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:**

**6 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO**

**6.1 –** Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

**6.2 –** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

**6.2.1 –** Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo III deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;

**6.2.2 –** Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

**6.3 –** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;

**6.3.1 –** Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e também pelos representantes presentes.

**6.4 –** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

**6.4.1 –** Caso não ocorra a hipótese prevista no item 6.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

**6.4.2 –** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

**6.5 –** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

**6.6 –** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**6.7 –** Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata no setor de PROTOCOLO localizado na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal;

**6.7.1 –** Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (licitacao@pirajui.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de 48 horas.

**6.8 –** Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

**6.8.1 –** Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

**6.8.2 –** Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

**7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7.1 –** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**7.2 –** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o valor total geral com BDI de cada proposta.

**7.3 –** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total geral com BDI;

**7.3.1 –** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

**7.4 –** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

**7.5 –** Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

**7.5.1 –** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.5.2 –** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.5.3 –** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**a)** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

**7.6 –** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

**8 – CONTRATAÇÃO**

**8.1 –** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Município de Pirajuí, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.2 –** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFMP, este Município de Pirajuí verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**8.3 –** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**a)** Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b)** Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**c)** Prestação de Caução em Garantia. Este Município de Pirajuí exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

**c.1)** Caução em dinheiro;

**c.2)** Títulos da dívida pública;

**c.3)** Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: d) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; dd) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; ddd) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**9 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1 –** As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato – Anexo I deste Edital.

**10 – SANÇÕES**

**10.1 –** Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Pirajuí, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.3 –** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**10.4 –** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.5 –** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município de Pirajuí, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**10.5.1 –** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Item nº 10.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

**10.6 –** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.7 –** As multas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**10.7.1 –** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município de Pirajuí reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.7.2 –** Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados do Item nº 10.7.1.

**11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.2** – O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**11.3** – Após a celebração do contrato, os envelopes contendo as propostas dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.

**11.4** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**PIRAJUÍ, 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando FOR O CASO) PARA** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí – SP, compreendendo**: MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CADASTRAMENTO, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 –** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí – SP, compreendendo**: MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CADASTRAMENTO, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

**1.2 –** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**a)** Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019** e seus respectivos anexos;

**b)** Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020, apresentada pelo **CONTRATADA;**

**c)** Ata da sessão da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**.

**1.3 –** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

**1.4 –** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 –** O valor total do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**2.2 –** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática:

**02.09.07.3.3.90.39.00.15.452.0048.2050.0000 – FICHA 550.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO**

**3.1 –** A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.2 –** A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.3 deste contrato, caso seja aprovada.

**3.2.1 –** A entrega da documentação exigida na cláusula 4.3 se dará em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município de Pirajuí do extrato deste contrato.

**3.3 –** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) mês, conforme Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

**3.4 –** O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 10 (dez) dias contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo e neste contrato.

**3.5 –** O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, e dos aparelhos é de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**4.1 –** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e serão recebidos pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços do **CONTRATANTE** que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

**4.1.1 –** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**4.1.2 –** Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos.

**4.2 –** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.3 –** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, antes do início dos serviços, e em até 10 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município de Pirajuí do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

**4.3.1 –** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

**4.3.2 –** A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**4.4 –** A Diretoria de Divisão de Obras e Serviços terá até 10 (dez) dias para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

**4.5 –** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

**4.6 –** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Memorial Descritivo.

**4.7 –** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**4.7.1 –** A Diretoria de Divisão de Obras e Serviços solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**4.7.2 –** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

**b)** Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**4.7.3 –** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**4.7.4 –** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços na sede do **CONTRATANTE**;

**4.7.5 –** Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da cláusula 4.9.1 deste Contrato.

**4.8 –** Constatadas irregularidades no objeto, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

**4.8.1 –** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**4.8.2 –** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

**a)** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.9 –** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**4.9.1 –** Provisoriamente, após vistoria completa, em 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

**a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

**b)** Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a ser apresentada a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços no prazo de 03 (três) dias úteis.

**4.9.2 –** Definitivamente, em 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.10 –** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**4.11 –** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**4.11.1 –** Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**4.11.2 –** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**4.11.3 –** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**4.11.4 –** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.12 –** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

**CLÁUSULA QUINTA**

**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 –** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, podendo para isso:

**5.1.1 –** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**5.1.2 –** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**5.1.3 –** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**5.1.4 –** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1 –** Refazer em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

**6.2 –** Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**6.3 –** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

**6.4 –** Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**6.5 –** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**6.6 –** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

**6.6.1 –** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.7 –** Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART’s ou RRT´s referentes à obra.

**6.8 –** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**6.9 –** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

**6.10 –** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

**6.11 –** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

**6.12 –** Estar ciente de que a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

**6.13 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1 –** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**7.2 –** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

**7.3 –** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA**

**GARANTIA**

**8.1 –** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**8.2 –** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3 –** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**8.4 –** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA**

**PAGAMENTO**

**9.1 –** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

**9.2 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);

**9.2.1 –** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em 15 (quinze) dias após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Provisório, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 9.2, sejam protocolados junto a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 4.7.3 deste Contrato.

**9.3 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**9.4 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**9.5 –** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**9.6 –** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**9.7 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**9.8 –** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços no prazo de 02 (dois) dias.

**9.9 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**9.10 –** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**9.11 –** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**9.12 –** O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

**9.13 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**9.14 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.15 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.13 e 9.14 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**10.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**10.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**10.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**FORO**

**11.1 –** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**11.2 –** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: RG nº:

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

|  |
| --- |
| **DADOS DO LICITANTE** |
| **DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:** |
| **ENDEREÇO:** |
| **CEP:** | **FONE:** |
| **E-MAIL:** | **CNPJ Nº:** |

**OBJETO**: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí – SP, compreendendo**: MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CADASTRAMENTO, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

|  |
| --- |
| **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS** |
| **1** | **Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública e Iluminação Pública Ornamental, através de Equipe Mensal** | **UNID.** |  **PREÇO UNIT. (R$)**  |  **QTDD / MÊS**  |  **PREÇO TOTAL (R$) 12 Meses**  |
|  | **1.1** | **Preço unitário por ponto luminoso**  | PL |   |  3.300,00  |  -  |
|  |   | **1.1.1 - Operação e Manutenção das Instalações** |
|  |   | **1.1.2 - Intervenções e Correções das Instalações** |
|  |   | **1.1.3 - Implantação do Sistema Informatizado de Controle do Parque de Iluminação Pública** |
|  |   | **1.1.4 -Ronda Preventiva**  |
|  |   | **1.1.5 -Tele atendimento**  |
|  |   |   |   |   |   |   |
| **2** | **Manutenção, Ampliação, Modernização e Eficientização Energética** | **UNID.** |  **PREÇO UNIT. (R$)**  |  **QTDD**  |  **PREÇO TOTAL (R$)**  |
|  | **Luminária fechada integrada completa e braço c/ comprimento de até 2500mm.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Luminária c/ lâmpada de 100W vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Luminária c/ lâmpada de 150W vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Luminária c/ lâmpada de 150W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Luminária fechada integrada completa e braço c/ comprimento de 3000mm.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Luminária c/ lâmpada de 150W - vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Luminária c/ lâmpada de 250W - vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Luminária c/ lâmpada de 150W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Luminária c/ lâmpada de 250W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Luminária fechada integrada completa em braço de 4500mm**  |   |   |   |   |
|  | 1 | Luminária c/ lâmpada de 250W - vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Luminária c/ lâmpada de 400W - vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Luminária c/ lâmpada de 250W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Luminária c/ lâmpada de 400W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Luminária fechada integrada completa em braço duplo (Y) de 3000mm** |   |   |   |   |
|  | 1 | Luminária c/ lâmpada de 250W - vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Luminária c/ lâmpada de 250W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Luminária fechada integrada, sem fornecimento do braço** |   |   |   |   |
|  | 1 | Luminária c/ lâmpada de 100W – vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Luminária c/ lâmpada de 150W – vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Luminária c/ lâmpada de 250W - vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Luminária c/ lâmpada de 150W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 5 | Luminária c/ lâmpada de 250W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 6 | Luminária c/ lâmpada de 400W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Lâmpada**  |   |   |   |   |
|  | 1 | Lâmpada de 100W vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Lâmpada de 150W vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Lâmpada de 250W vapor de sódio  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Lâmpada de 400W vapor de sódio | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 5 | Lâmpada de 150W vapor de metálico | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 6 | Lâmpada de 250W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 7 | Lâmpada de 400W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 8 | Lâmpada de 1000W - vapor metálico  | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Limpeza de Luminária** |   |   |   |   |
|  | 1 | Limpeza e lavagem de luminária | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Projetor - retangular - IP65 - alumínio injetado, em poste até 12 m** |   |   |   |   |
|  | 1 | 250W Vapor Metálico | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 2 | 400W Vapor Metálico | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 3 | 1000W Vapor Metálico | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 4 | LED - até 200W, mínimo 2.200 lumens | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | **Projetor - retangular - IP65 - alumínio injetado, de sobrepor em fachada.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Até 150W Vapor Metálico | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Maior que 150W e até 400W Vapor Metálico | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Acima de 400W Vapor Metálico | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 4 | LED - até 200W, mínimo 2.400 lumens | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | **Cabo singelo de cobre (0,6/1,0kV) em eletroduto**  |   |   |   |   |
|  | 1 | Cabo 4,0mm  | m |   |  40,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Cabo 6,0mm  | m |   |  40,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Cabo 10,0mm  | m |   |  100,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Cabo 16,0mm  | m |   |  100,00  |  R$ -  |
|  | 5 | Cabo 25,0mm  | m |   |  100,00  |  R$ -  |
|  | 6 | Cabo 35,0mm  | m |   |  15,00  |  R$ -  |
|  | 7 | Cabo 50,0mm  | m |   |  15,00  |  R$ -  |
|  | 8 | Cabo 70,0mm  | m |   |  15,00  |  R$ -  |
|  | **Cabo de cobre isolado** |   |   |   |
|  | 1 | 2x1,5mm - 750 Volts - preto e branco | m |   |  200,00  |  R$ -  |
|  | 2 | 2x2,5mm - 750 Volts - preto e branco | m |   |  200,00  |  R$ -  |
|  | **Eletroduto flexível tipo kanaflex embutido no piso** |   |   |   |   |
|  | 1 | 50mm | m |   |  150,00  |  R$ -  |
|  | 2 | 75mm | m |   |  100,00  |  R$ -  |
|  | **Condutor multiplexado de alumínio com isolação XLPE, classe 06/1kV para Iluminação Pública.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Cabo 3 x 16 (16)mm  | m |   |  90,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Cabo 3x 25 (25)mm  | m |   |  50,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Cabo 3x 35 (35)mm  | m |   |  100,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Cabo 3x 50 (50)mm  | m |   |  100,00  |  R$ -  |
|  | **Caixa de passagem de concreto ou alvenaria no piso com tampa de concreto** |   |   |   |   |
|  | 1 | Caixa de 40x40x40cm  | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Caixa de 60x60x60cm  | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Caixa de 80x80x80 cm  | UNID. |   |  4,00  |  R$ -  |
|  | **Braçadeira circular galvanizada para poste de concreto circular** |   |   |   |   |
|  | 1 | 190mm | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | 210mm | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 3 | 230mm | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 4 | 250mm | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Poste**  |   |   |   |   |
|  | 1 | Poste de concreto tipo cônico 9,0m X 200 DAN | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Poste de concreto tipo cônico 9,0m X 400 DAN | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Poste de concreto tipo cônico 11,0m X 400 DAN | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Poste cônico de aço galvanizado até 12,0m | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Quadro de medição.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Sem TC’s para disjuntor até 70A | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Para medidor eletrônico até 70A | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Chave fusível** |   |   |   |   |
|  | 1 | 15Kv - 100A | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Disjuntores termomagnéticos.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Disjuntores até 50A, monofásico, 10KA  | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Disjuntores até 50A, bipolar, 10KA  | UNID. |   |  3,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Disjuntores até 50A, tripolar, 10KA | UNID. |   |  2,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Disjuntores até 60A a 100A, bipolar, 10KA  | UNID. |   |  2,00  |  R$ -  |
|  | 5 | Disjuntores até de 60A a 100A, tripolar, 10KA  | UNID. |   |  2,00  |  R$ -  |
|  | **Braço galvanizado de iluminação pública.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Comprimento de braço c/ 2500mm  | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Comprimento de braço c/ 3000mm  | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Comprimento de braço c/ 4500mm  | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Braço sextante 2 X 2 galvanizado | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 5 | Braço sextante 2 X 0 galvanizado | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 6 | Braço tipo "Y" | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | **Chave para comando de Circuito de Iluminação Pública, com base para relê fotoelétrico** |   |   |   |   |
|  | 1 | 160/240V, 2 x 30A com contator | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | 160/240V, 2 x 60A com contator | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Haste de terra p/ aterramento.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Instalação de haste de terra galvanizada 25 x 25 x 2400mm | UNID. |   |  7,00  |  R$ -  |
|  | **Espaçador.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Instalação de espaçador para cabo multiplexado | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Pintura de postes.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Postes metálicos até 11m  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Postes metálicos de 12m a 15m  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Postes metálicos acima de 15m  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Poste de concreto D.T.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Poste altura 9m  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Poste altura 10m  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Poste altura 11m  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Poste altura 12m  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Suporte de Iluminação em topo de poste de 10 a 15m.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Suporte para 1 pétala | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Suporte para 2 pétalas | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Suporte para 3 pétalas | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Suporte para 4 pétalas | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 5 | Suporte para 2 projetores | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Contator.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Contator termomagnético tripolar, AC 3, até 12A  | UNID. |   |  2,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Contator termomagnético tripolar, AC 3, de 13 até 17A  | UNID. |   |  2,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Contator termomagnético tripolar, AC 3, de 18 até 32A  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Contator termomagnético tripolar, AC 3, de 33 até 50A  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Substituição de reator e lâmpada de luminárias** |   |   |   |   |
|  | 1 | Até 10 metros de altura | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Projetos** |   |   |   |   |
|  | 1 | Execução e aprovação de projeto executivo padrão concessionária até 10 pontos | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Execução e aprovação de projeto executivo padrão concessionária de 11 a 20 pontos | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Execução e aprovação de projeto executivo padrão concessionária acima de 20 pontos | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de condutor aéreo.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Retirada de metro de condutor aéreo  | m |   |  50,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de eletroduto aparente** |   |   |   |   |
|  | 1 | 3/4" | m |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | 1" | m |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | 1 1/2" | m |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 4 | 2" | m |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de luminária aberta ou fechada** |   |   |   |   |
|  | 1 | em braço de até 2500mm de comprimento | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | em braço de 3000m de comprimento | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | em braço de 4500mm de comprimento | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de luminária em topo de poste até 12,0m** |   |   |   |   |
|  | 1 |  1 luminária  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | 2 luminárias | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de projetor** |   |   |   |   |
|  | 1 | Projetor instalado em poste até 15m  | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Projetor instalado no piso | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de braço de iluminação.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Braço de até 2500mm de comprimento | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Braço de 3000mm de comprimento | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Braço de 4500mm de comprimento | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Braço tipo "Y" | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de chave eletromagnética.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Retirada de chave eletromagnética  | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de poste de concreto, redondo ou retangular** |   |   |   |   |
|  | 1 | Poste de até 11 m de comprimento | UNID. |   |  5,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Poste de 12,0 até 15,0m de comprimento | UNID. |   |  2,00  |  R$ -  |
|  | **Retirada de poste metálico.** |  |  |  |   |
|  | 1 | Poste de até 11,0m de comprimento | UNID. |   |  3,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Poste de 12,0 até 15,0m de comprimento | UNID. |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Recomposição de piso.** |  |  |  |   |
|  | 1 | Piso de pedra portuguesa  | m2 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Piso cimentado | m2 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Piso asfáltico  | m2 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Piso cerâmico  | m2 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 5 | Piso de ladrilho / mosaico | m2 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Concreto para recomposição de piso cimentado e/ou envelopamento de cabos.** |   |   |   |   |
|  | 1 | Concreto para Recomposição de piso cimentado e/ou Envelopamento de cabos | m3 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Abertura de vala em superfície.** |  |  |  |   |
|  | 1 | Piso de solo mole  | m3 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Piso de Solo duro | m3 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Piso cimentado | m3 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 4 | Piso asfáltico | m3 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | 5 | Que necessite ser utilizado martelete pneumático  | m3 |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Fornecimento e instalação (outros)** |  |  |  |   |
|  | 1 | Padrão de entrada de energia aérea em tensão secundária de distribuição - disjuntor bipolar 63A completo | UNID. |   |  3,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Rele fotoelétrico para comando de iluminação externa 220v/1000w | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Cadastramento Geo referenciado** |  |  |  |   |
|  | 1 | Cadastro Georeferenciado do ponto de iluminação | vb |   |  3.300,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Etiquetamento do Ponto de Iluminação | vb |   |  3.300,00  |  R$ -  |
|  | **Eficientização Energética** |   |   |   |   |
|  | 1 | Luminária LED, certificada conforme Portaria 20 do INMETRO, com potência de até 60W e com fluxo luminoso mínimo de 7.200 lumens. | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 2 | Luminária LED, certificada conforme Portaria 20 do INMETRO, com potência de até 120W e com fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens. | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | 3 | Luminária LED, certificada conforme Portaria 20 do INMETRO, com potência de até 200W e com fluxo luminoso mínimo de 22.000 lumens. | UNID. |   |  10,00  |  R$ -  |
|  | **Execução de Circuito Subterrâneo** |  |  |  |   |
|  | 1 | Execução de Circuito Subterrâneo - duto - por método não destrutivo p/ diâmetro até 5" | m |   |  1,00  |  R$ -  |
|  | **Descarte.** |  |  |  |   |
|  | 1 | Armazenamento, transporte e descarte de lâmpadas | UNID |   |  825,00  |  R$ -  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |   | Total do Funcionamento do Sistema |   |   |   |  R$ -  |
|  |   | Total de Ampliação, Modernização e Eficientização Energética |  |  |   |  R$ -  |
|  |  | **Total Geral** |  |  |  |  R$ -  |

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) mês, conforme Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

Prazo de garantia:

**a)** Aparelhos: \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 12 meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior);

**b)** Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**CARTA CREDENCIAL**

**AO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**

Pelo presente, designo o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**

**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**, do Município de Pirajuí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**, realizado pelo Município de Pirajuí.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**(Parágrafo único do Artigo 117 da**

**Constituição do Estado de São Paulo)**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**, do Município de Pirajuí, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí – SP, compreendendo**: MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CADASTRAMENTO, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

Atestamos, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**, promovido por este Município de Pirajuí, que o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Fone: (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_/\_\_/2020, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pelo

Acompanhamento da Vistoria

 Nome:

RG nº:

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

**(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO)**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019**, do Município de Pirajuí, declara, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO**: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí – SP, compreendendo**: MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CADASTRAMENTO, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

* 1. **PRESSUPOSTO LEGAL**

Atender ao disposto Resolução ANEEL 414 de 09 de setembro de 2010 – art. 218, § 4º, inciso V, com nova redação dada pela Resolução ANEEL 479, de 03 de abril de 2012, em seu art. 124, que estabelece a data limite para a transferência do Ativo de Iluminação Pública da concessionária de energia para a Prefeitura até 31.01.2014, regulamentando o Art. 30 da Constituição Federal.

Assim, elabora-se o presente Memorial Descritivo, com base e espelhando os modelos mais modernos e eficazes de gestão / gerenciamento de iluminação pública encontrados, em execução no País, focando especialmente maior agilidade no atendimento à população e maior eficiência na iluminação pública, ao passo em que se persegue também a implantação das inovações tecnológicas disponíveis, com vistas à maior eficiência energética, sem descuidar do desejável desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente.

1. **DEFINIÇÕES:**
	1. **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: É o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais. Incluem-se neste conceito os logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Classifica-se como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentadas e contratuais seja assumida, exclusivamente, por Pessoa Jurídica de Direito Público.

Classifica-se também como Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental, localizados em áreas públicas e fontes luminosas. Para caracterização do valor histórico, cultural ou ambiental do patrimônio, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937, e demais disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais.

**O parque de iluminação pública é composto por 4382 pontos de iluminação pública**, sendo 3.745 luminárias instaladas ao longo das vias públicas e 637 luminárias ornamentais, conforme levantamentos realizados através de serviço de Geo Referenciamento nos anos de 2014 e 2015 por empresa especializada contratada pelo Município de Pirajuí. Alguns poucos pontos de iluminação pública instalados a mais no Município de Pirajuí, em loteamentos implantados após a emissão do Laudo Técnico de 2015, deverão ser contabilizados em novos levantamentos georreferenciados e incorporados ao acervo municipal, no decorrer da presente contratação.

* 1. **GESTÃO / GERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –** compreende os seguintes pontos:
* Registro e monitoramento de dados;
* Planejamento, programação e controle das intervenções na rede de iluminação pública, visando à obtenção dos melhores resultados e propiciando a aplicação adequada e controlada dos recursos despendidos nestas intervenções.

A Gestão / Gerenciamento deve fornecer os parâmetros necessários ao controle pelo Município de Pirajuí do atendimento aos munícipes, através de Call Center, da situação do parque de Iluminação Pública, da evolução dos trabalhos, de prazos, preços e qualidade dos serviços, monitorando as seguintes funções:

* Cadastro permanente do parque de Iluminação Pública através de serviço de Geo Referenciamento, com base na planta cadastral do Município de Pirajuí;
* Avaliação do parque de Iluminação Pública existente;
* Programação e o controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de Iluminação Pública;
* Elaboração de planilhas de orçamentos;
* Implantação e operação de sistema informatizado de gestão em Iluminação Pública;
* Gerenciamento e emissão de relatórios gerenciais;
* Atendimento Call Center 24h/dia, 07 (sete) dias por semana.
	1. **SERVIÇOS DE OBRAS DE MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO**
		1. **PROJETOS EXECUTIVOS**: Consiste na elaboração de projetos executivos elétricos e luminotécnico, mediante a utilização de recursos informatizados e softwares específicos, necessários à execução dos serviços de eficientização, ampliação, reforma e melhoria. A **CONTRATADA** deverá assessorar o Município de Pirajuí na aprovação de projeto junto à concessionária de energia, quando for o caso, antes do início dos trabalhos.
		2. **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**: Objetiva atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste Memorial Descritivo, através de ações preventivas e corretivas, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários. A manutenção do parque de iluminação pública será feita através de equipe especializada disponível 24h.
		3. **EFICIENTIZAÇÃO**: Corresponde aos serviços em unidades de Iluminação Pública existentes, para melhoria dos níveis de iluminação e/ou eficiência energética, segundo programação aprovada pelo Município de Pirajuí, incluindo o fornecimento de materiais.
		4. **EFICIENTIZAÇÃO EM LED** (Diodo Emissor de Luz): Consistem no desenvolvimento e implantação de projeto visando a adequação de pontos existentes ou a serem implantados, com a finalidade de redução de consumo de energia e/ou aumento da eficácia luminosa, melhora da resistência mecânica, aumento do índice de reprodução de cores e menor agressão ao meio ambiente. Deverá ser elaborado projeto luminotécnico, a ser aprovado pelo Município de Pirajuí, bem como aprovações prévias das amostras e fornecedores de lâmpadas, projetores e luminárias em LED.
		5. **AMPLIAÇÃO**: São os serviços executados para implantação de novos pontos luminosos e seus respectivos circuitos, segundo programação aprovada pelo Município de Pirajuí, incluindo o fornecimento de materiais, em conformidade com as normas técnicas e exigências da concessionária de energia.
		6. **REFORMA E MELHORIA**: São os serviços de substituição e/ou recuperação de componentes do sistema de Iluminação Pública, para melhora técnica e visual dos níveis de Iluminação Pública e de segurança, segundo programação aprovada pelo Município de Pirajuí.
	2. **ILUMINAÇÃO ESPECIAL**: São os serviços executados em imóveis públicos, tombados ou não, monumentos, parques, praças e unidades de valor histórico ou cultural, em instalações permanentes ou temporárias, destinadas à sua valorização cultural e visual.
	3. **PONTO LUMINOSO**: É a unidade constituída por uma luminária e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, tais como lâmpada, reator, relê e fiação para ligação até a rede da concessionária de energia.

Para todos os serviços e obras acima, quando se fizerem necessárias, a **CONTRATADA** disponibilizará equipe técnica para acompanhar e assessorar o Município de Pirajuí na elaboração dos projetos e suas aprovações perante os órgãos públicos e a concessionária de energia elétrica.

1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**
	1. **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo funcionamento do parque de Iluminação Pública do Município de Pirajuí, ressalvadas as obrigações do Município de Pirajuí estabelecidas em contrato.

A **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes atribuições:

* + 1. **ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**:
1. Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí. Toda e qualquer intervenção que acarrete aumento ou diminuição de pontos ou potência existentes deverá ser cadastrada e informada à concessionária de energia.
2. Assessoria ao Município de Pirajuí no desenvolvimento e implantação do Plano Diretor de Iluminação Pública.
3. Instalação de sistema de atendimento ao público, com a implantação, manutenção e operação de serviço telefônico, gratuito, por meio de atendimento automatizado, pelo qual se fará o gerenciamento de pedidos e reclamações, do andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, mediante registro informatizado de chamadas, implantando-o em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço, denominado Call Center.
4. Acompanhamento e assessoramento ao Município de Pirajuí em todo e qualquer assunto que tratar-se de Iluminação Pública.
5. Implantar dentro da Prefeitura Municipal de Pirajuí, se solicitado, ponto de atendimento, ao munícipe, bem como assessorar a instalação junto ao site do Município de Pirajuí de link de acesso com informação sobre o Sistema de Iluminação Pública.
	* 1. **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**:

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste Memorial, através de ações preventivas e corretivas, com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

Para a consecução desse objetivo, caberá à **CONTRATADA** a realização das seguintes atividades:

1. Organizar um conjunto de equipes de manutenção mensal, devidamente uniformizadas e identificadas, associada à identidade do Município de Pirajuí, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Parque de Iluminação Pública do Município de Pirajuí é realizada pela **CONTRATADA** a serviço do Município de Pirajuí, disponível 24h.
2. Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do Município de Pirajuí, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza no parque.
3. Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, observados os prazos fixados neste Memorial.
4. Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência, observados os prazos fixados neste Memorial.
5. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Parque de Iluminação Pública.
6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:
* garantia de funcionamento;
* garantia do nível de iluminamento;
* garantia de disponibilidade do Sistema;
* garantia de excelência no aspecto visual e estético.
	+ 1. **CONTROLE VISUAL DAS INSTALAÇÕES**:

A **CONTRATADA** efetuará um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o estado de conservação do Sistema.

Esse controle será apresentado através de relatório mensal, sendo registradas no Sistema as panes detectadas. As correções das panes deverão ser feitas nos prazos especificados neste Memorial.

* + 1. **INTERVENÇÕES E CORREÇÕES DAS INSTALAÇÕES**:

A **CONTRATADA** deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Memorial, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior, previstas em lei e no Contrato. No que se refere a essas situações, a **CONTRATADA** deverá informar o Município de Pirajuí, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentar, com as respectivas justificativas, para o Município de Pirajuí deliberar sobre a execução das intervenções que se façam necessárias.

* + 1. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**:

A **CONTRATADA** fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar. Deverá assegurar o descarte, transporte e a descontaminação de todas as lâmpadas retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por órgão ambiental competente. No final do prazo contratual deverá ser emitido para o Município de Pirajuí um Certificado de Destinação Final relativo a cada remessa realizada, emitido por empresa devidamente habilitada para essa finalidade.

* + 1. **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**:

A **CONTRATADA** deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, um Sistema Informatizado que permita o gerenciamento da manutenção do Parque de Iluminação Pública, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo e operacional, vinculando cada ponto luminoso a um número de identificação, com emprego de sistemas de coordenadas e base cartográfica, que permita gerenciar e compartilhar dados através da rede mundial de computadores.

A **CONTRATADA** deverá instalar nas dependências do Município de Pirajuí, quando solicitado, 01 (um) terminal de consulta, composto dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento das atividades do Contrato.

O cadastramento detalhado do Parque de Iluminação Pública a que se refere o subitem deste Memorial deverá ser implantado neste sistema informatizado, na medida de sua realização, tendo como referência inicial a base de dados do Município de Pirajuí.

* + 1. **INVENTARIAR E CADASTRAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**:

Deverá a **CONTRATADA** consolidar, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço, o inventário e cadastramento de todos os pontos de Iluminação Pública do Município de Pirajuí, implantados em novos loteamentos após o ano de 2014, com as informações complementares que se fizerem necessárias à sua configuração final, num Sistema informatizado, através de coordenadas de GPS (Sistema de Posicionamento Global).

A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, registrado no Sistema Informatizado, com as seguintes informações, no mínimo:

* Bairro;
* Nome do logradouro;
* Tipo de luminária;
* Tipo de lâmpada e sua potência;
* Comprimento do braço de fixação da luminária;
* Número do Ponto Luminoso.

A numeração correspondente à identificação física do ponto luminoso será feita pela **CONTRATADA**, com a implantação de placa numerada de identificação em cada local – braço de IP, base ou parede – onde estejam instalados.

* + 1. A remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, e das atividades concertes quanto ao funcionamento do parque de Iluminação Pública será calculado, a cada mês, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso proposto pela **CONTRATADA**, pelo número total de pontos luminosos existentes no Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí no mês de referência da medição. Está incluída nesta remuneração a Garantia de Funcionamento dos pontos luminosos, incluindo os valores de Mão-de-obra e Material e Equipamentos necessários para a troca da lâmpada existente no ponto por outra de mesma potência e modelo, reator, relê e ligação até a rede da concessionária.
		2. Fica definida como Ponto Luminoso a unidade constituída por uma lâmpada, reator, rele e fiação até a ligação na rede da concessionária.
		3. Os materiais empregados das devidas manutenções, melhoramentos, ampliações e outros serviços serão pagos de acordo com os valores unitários constantes na proposta da **CONTRATADA**, multiplicados pela quantidade utilizada.
1. **CRITÉRIOS DA QUALIDADE DO SERVIÇO**:

Esses critérios comportam três aspectos principais:

* Qualidade da Manutenção;
* Qualidade da Continuidade de Iluminação Pública;
* Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública.
	1. **QUALIDADE DA MANUTENÇÃO**

A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de Iluminação Pública estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município de Pirajuí, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua localizados em bairros ou áreas definidas pelo Município de Pirajuí.

A periodicidade das inspeções nas amostras será definida junto ao Município de Pirajuí. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeito e de lâmpadas acesas.

As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes itens de controle (máximo aceitável):

* Número máximo de luminárias sujas: 5% (cinco por cento) do total da amostra;
* Número máximo de luminárias defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra;
* Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
	1. **QUALIDADE DA CONTINUIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**:

A avaliação da Qualidade de Continuidade da Iluminação Pública tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está se realizando conforme o previsto no Contrato.

A avaliação da Qualidade de Continuidade da Iluminação Pública será realizada durante a noite através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município de Pirajuí, em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua localizados em bairros ou áreas definidas pelo Município de Pirajuí.

A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, conforme subitem 5.3.1 deste Memorial.

As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

A Qualidade de Continuidade da Iluminação Pública é medida de acordo com o seguinte item de controle (máximo aceitável):

* Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
	1. **QUALIDADE DA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

A avaliação da Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis, e são assim definidos:

* + 1. **Pane Geral ou Setorial**: É a causada pela falta de energia por parte da concessionária. Nesse caso a **CONTRATADA** identifica o problema e, de imediato, aciona o Município de Pirajuí para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte a **CONTRATADA**, uma vez que independe da sua ação direta, e sim da concessionária.
		2. **Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro**: a **CONTRATADA** deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.
		3. **Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro:** a **CONTRATADA** deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da chamada.

A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública é medida de acordo com os seguintes itens de controle (Tipos de Pane):

* **Tempo de atendimento a reclamação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro**: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes, no caso de renovação contratual.
* **Tempo de atendimento a reclamação de 01 (um) ou 02 (dois) pontos luminosos ou mais apagados num mesmo logradouro**: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 48 (quarenta e oito) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes, no caso de renovação contratual.

Em quaisquer dos casos, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a **CONTRATADA** deverá informar, no final dos prazos estabelecidos para conserto, à fiscalização do Município de Pirajuí e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

Nas avaliações alusivas ao item 4.1 e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela **CONTRATADA**.

1. **PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE**

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas por Violação dos índices de qualidade, após 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública:

* 1. Pelo não atendimento a 01 (um) item de controle (a cada inspeção) relativo ao critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem acima específico sobre a medição da Qualidade da Manutenção:
* Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
	1. Pelo não atendimento a 02 (dois) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem acima específico sobre a medição da Qualidade da Manutenção:
* Valor correspondente ao faturamento mensal de 50 (cinquenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
	1. Pelo não atendimento a 03 (três) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem acima específico sobre a medição da Qualidade da Manutenção:
* Valor correspondente ao faturamento mensal de 80 (oitenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
	1. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem acima específico sobre a medição da Qualidade na Continuidade de Iluminação Pública:
* Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
	1. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública:
* Valor correspondente ao faturamento mensal de 05 (cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.
1. **TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATADA**
	1. A transferência da responsabilidade pelas instalações para a **CONTRATADA** será realizada em conformidade com os seguintes critérios:

Definição das instalações – As instalações objeto do Contrato serão assim definidas:

* Número de pontos luminosos;
* Número de luminárias;
* Número de suportes;
* Postes exclusivos de Parque de Iluminação Pública.
	1. **PARQUE EXISTENTE**: - A **CONTRATADA** receberá todas as instalações do Parque, no início das atividades de operação e manutenção, ao que se refere o subitem 2.1, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto no Contrato, com exceção da responsabilidade que decorrer especificamente de obras ou serviços realizados antes de seu início, através de Termo de Recebimento Provisório. Após a atualização do inventário e cadastramento georreferenciado, será emitido pela **CONTRATADA** o Termo de Recebimento Definitivo das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí, assinado pelas partes contratantes.
	2. **NOVAS INSTALAÇÕES**: - É de responsabilidade da **CONTRATADA** assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas na vigência do Contrato. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos no Parque de Iluminação Pública do Município de Pirajuí, definidos no contrato e neste Memorial.
1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente descritas neste Memorial, são obrigações da **CONTRATADA**:

* 1. Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Parque de Iluminação Pública, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando:
* data e hora do pedido de intervenção;
* nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
* endereço, rua e número da pane;
* data e hora da realização do conserto.

Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização do Município de Pirajuí, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

* 1. Buscar, ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isso a **CONTRATADA** deverá propor ao Município de Pirajuí um programa de ação para adequação das instalações as Normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização do Município de Pirajuí para sua implantação.
	2. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Parque de Iluminação Pública do Município de Pirajuí, conforme estabelecido neste Memorial e no Contrato.
	3. Manter em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.
	4. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;
	5. Assegurar ao Município de Pirajuí o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Parque de Iluminação Pública, conforme previsto neste Memorial.
	6. Atender consultas sobre modificações que o Município de Pirajuí pretenda executar nas instalações de Iluminação Pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, no Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para o Município de Pirajuí, bem com eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos contratuais.
	7. Obter junto às autoridades competentes, (IPHAN, IBAMA, CETESB), autorização para execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.
1. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
	1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Parque de Iluminação Pública do Município de Pirajuí, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, ofícios emitidos pela Concessionária de Energia, necessários à execução do Contrato.
	2. Indicar, através de documento assinado pelo Gerente do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.
	3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **CONTRATADA** aos locais que estiverem sob o controle do Município de Pirajuí, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.
	4. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da **CONTRATADA**, através de folhetos, internet, etc.
	5. Informar à **CONTRATADA** todas as modificações nas instalações de Iluminação Pública.
	6. Informar à **CONTRATADA** sobre qualquer mau funcionamento do Sistema.
2. **SEGURANÇA DO TRABALHO**
	1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.
	2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7.
	3. A **CONTRATADA** deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:
* Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;
* Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;
* Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI’s, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI’s, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.
	1. Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s
		1. Deverão ser adquiridos EPI’s adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.
		2. A **CONTRATADA** deverá assegurar os EPI’s objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:
* protetores para cabeça;
* protetores para face;
* protetores para os membros inferiores;
* protetores para os membros superiores;
* protetores contra queda com diferença de nível;
* protetores auditivos;
* protetores respiratórios;
* protetores de tronco, etc.
	1. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC’s
		1. A **CONTRATADA** deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE.
		2. Para a realização das atividades a **CONTRATADA** deverá assegurar os EPC’s objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:
* conjuntos de aterramentos;
* biombos para soldagem;
* tapetes de borracha;
* sistema de exaustão e de ventilação;
* cones de sinalização reflexivos e bandeiras;
* protetores de máquinas, etc.
1. **EQUIPAMENTOS**

A **CONTRATADA** deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar, quando for o caso, devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas da concessionária de energia. De igual forma, os condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível.

* 1. Para a execução das obras, deverá a **CONTRATADA** atender aos requisitos e quantidades mínimas dos equipamentos a seguir discriminados, mediante a apresentação de documento comprobatório e certificado por vistoria por parte da fiscalização da CONTRATANTE.
1. Escada Giratória Extensível Metropolitana (Pick-up)

Montada em veículo utilitário, instalada no centro com pedestal, altura máxima de alcance 10 (dez) metros, com movimento giratório de 360º, com estabilizadores laterais, ângulo máximo de abertura de 76º e capacidade mínima de 120kgf.

1. Caminhão Equipado com Cesta Aérea Simples e/ou Dupla – 01 (um)

Montada em veículo automotor, com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas, isolada, com classe de tensão de 25Kv, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em fiberglass, com capacidade mínima para 120kgf, altura de alcance até 13 (treze) metros, inspecionado e aprovado pela concessionária de energia, devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente, e exigências técnicas da concessionária de energia local.

1. Caminhão equipado com Cesta Aérea Dupla – 01 (um)

Montada em veículo automotor, com capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas, isolada PARA A CLASSE DE TENSÃO DE 25kV, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em fiberglass, com capacidade mínima para 120kgf, altura de alcance até 20 (vinte) metros, devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente e exigências técnicas da concessionária de energia local.

1. Guindauto (Guindaste) e Perfuratriz

Montada em veículo automotor, com capacidade de 08 (oito) toneladas, equipado com malha e berço para transporte e içamento de postes com acionamento hidráulico.

1. Veículo utilitário para transporte e supervisão dos serviços

Veículo automotor, tipo pick-up.

1. Utilitário para transporte e supervisão dos serviços.
2. **CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Esse item determina as Cláusulas administrativas aplicáveis ao Contrato que delega à **CONTRATADA** a manutenção completa do Parque de Iluminação Pública do Município de Pirajuí, por intermédio do qual – pontuado por obrigação de resultado, o Município de Pirajuí empenhar-se-á para que a **CONTRATADA** assegure um serviço de excelente qualidade.

* 1. Território de aplicação – a contratação aplica-se a:
* todas as instalações da Rede de Iluminação Pública e ornamental localizada sobre todos os logradouros, ruas e avenidas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município de Pirajuí, situadas no seu perímetro, incluindo praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato, de acordo com as determinações do Município de Pirajuí;
* todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.
	1. **Representante da CONTRATADA** – Sem prejuízo ao seu Representante Técnico, até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição, designado como “Gestor do Contrato”.
	2. **Convocação da CONTRATADA** – A **CONTRATADA** ou seu representante e/ou Responsável Técnico terá a obrigação de estar presente nos escritórios do Município de Pirajuí ou em campo, sempre que convocado, cada vez que isso seja necessário.
1. **DIREITOS DE CONTROLE**
	1. **Direitos de controle da CONTRATADA**
		1. A **CONTRATADA** possui o direito de participar de obras de montagem de instalações de Iluminação Pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do presente Contrato. Esse controle se refere às seguintes operações:
* projetos em execução;
* acesso às obras, conforme autorização expressa do Município de Pirajuí.
	+ 1. A **CONTRATADA** deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, os erros constatados e mais genericamente as suas observações, com confirmação por escrito em 08 (oito) dias.
	1. **Direitos de controle do MUNICÍPIO**
		1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a **CONTRATADA**, o Município de Pirajuí exercerá um direito de controle desses resultados, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição do Município de Pirajuí os seguintes instrumentos:
* Acesso em tempo real ao sistema de gerenciamento da Iluminação Pública – por intermédio de terminal de consulta instalado pela **CONTRATADA** nas instalações do Município de Pirajuí, composto dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento de todas as atividades do Contrato e das informações pertinentes, através do Sistema a ser implantado;
* Termo estabelecendo o número de pontos luminosos em operação;
* Relatório anual sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes;
* Acesso aos representantes do Município de Pirajuí para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do Contrato.
1. **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**
	1. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município de Pirajuí um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o ano findo. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término do período anual a que se refere.
	2. O Relatório Anual de Atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingidos para o conjunto dos critérios da qualidade, definidos neste Memorial.
	3. O Relatório Anual de Atividades incluirá ainda:
* avaliação dos programas de ampliação do Sistema de Iluminação Pública;
* os fatos importantes ocorridos no ano a que se refere.
1. **UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE APOIO DO MUNICÍPIO**

Para exercício dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá observar as condições do Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

1. **ENCERRAMENTO DO CONTRATO**
	1. **Condições gerais**: No vencimento do período contratual a **CONTRATADA** será obrigada a entregar ao Município de Pirajuí em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do parque de Iluminação Pública, bem como o cadastro patrimonial e físico em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.
	2. **Retomada dos estoques**: No vencimento do contrato, ou em caso de rescisão do mesmo por parte do Município de Pirajuí, o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da **CONTRATADA** será transferido (devidamente registrado em termo específico), para guarda do Município de Pirajuí, contra ressarcimento à **CONTRATADA** ao seu valor líquido contábil após o inventário contraditório.

**ENTREGA DO PARQUE: NO VENCIMENTO DO CONTRATO OU EM CASO DE RESCISÃO DO MESMO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, A CONTRATADA ENTREGARÁ O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**